

Ano Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.
Em 10/08/00.

Em 09/08/00
Assessoria de Planário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

MENSAGEM
Nº 134 /00-GAG

Brasília, 05 de julho de 2000.


Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência para deliberação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo, com superfície total de 1.230,00 m² (um mil e duzentos e trinta metros quadrados), localizada próxima aos conjuntos 1.795 e 1.915 da Vila Divinéia na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII, passando à categoria de bem público de uso especial.

A presente propositura objetiva a criação de Área Especial destinada ao uso coletivo com a atividade de serviço social, na qual possa ser instalado em caráter definitivo o Centro de Orientação Sócio Educativa da Fundação do Serviço Social, que já funciona naquele local, prestando serviço de relevância para a comunidade.

Cumprе ressaltar que a desafetação foi submetida à audiência da população interessada, nos termos do que dispõe o art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como apreciada pelo Conselho Local de Planejamento do Núcleo Bandeirante, que manifestou-se favorável ao pleito.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.


JOÁQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado EDIMAR PIRENEUS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RLC n.º 703/2000
Fls. n.º 01 (encade)

L100

Em _____

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º **PLC 703/2000** **00**

Desafeta área que especifica na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

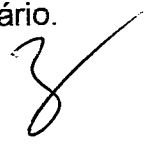
Art. 1º Fica desafetada área de uso comum do povo com superfície total de 1.230,00m² (hum mil e duzentos e trinta metros quadrados), localizada próxima aos conjuntos 1.795 e 1.915 da Vila Nova Divinéia na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII, que passa à categoria de bem de uso especial.

Parágrafo único. A área de que trata este artigo será destinada a equipamento público comunitário de uso coletivo, com a atividade de serviços sociais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 703/2000
Fls n.º 02 (reide)